



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI MUNICIPAL Nº 491, DE 08 DE JUNHO DE 2004.

"DISPÓE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO ROMPENDO BARREIRAS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, **FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Projeto "Educação Rompendo Barreiras", no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, que trata-se de um programa de caráter educacional, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em atendimento e consonância com o artigo 105 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 2º - O Programa criado no artigo anterior tem como finalidade primeira oferecer a comunidade escolar do Ensino Fundamental residente na zona rural o acesso, o direito, a igualdade e a qualidade na ação educativa.

Art. 3º - Objetivos do Projeto "Educação Rompendo Barreiras" :

- I - Atender exclusivamente os alunos das localidades rurais de difícil acesso evitando-se o deslocamento distante e demorado até a mais próxima unidade escolar;
- II - Evitar a evasão escolar e o êxodo rural em decorrência do difícil acesso até o local onde residem grande parte da clientela do Ensino Fundamental;
- III - Oferecer aos alunos um trabalho pedagógico a ser desenvolvido de forma diferenciada a partir de quatro áreas: Linguagem, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática através do Sistema Seriado;
- IV - Garantir os 200 dias letivos com carga horária de 800 horas, com freqüência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento de freqüência e média de 5,5 (cinco vírgula cinco) para aprovação
- V - Ministrar as aulas em dois momentos distintos, um presencial durante três dias da semana em período integral e outro ocorrerá com a complementação de atividades extraclasses;
- VI - Disponibilizar salas de aulas móveis, instaladas dentro de ônibus, equipadas com carteiras escolares, quadro de giz, vídeo, televisão e acervo bibliográfico, com cozinha completa e área coberta anexa para o refeitório;

Art. 4º - Fica pela presente Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar mensalmente 25% (vinte e cinco) do valor do subsídio fixado na Lei



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

461/03, correspondente a graduação para cada professor designado a trabalhar no Projeto criado por esta Lei, a título de dedicação exclusiva enquanto perdurar a designação.

Parágrafo Único - Para os servidores designados que atuarão na função de motorista-cozinheiro, será pago a título de gratificação o valor mensal de R\$157,00 (cento e cinqüenta e sete reais) enquanto estiverem a disposição do Projeto.

Art. 5º - O Projeto será desenvolvido, administrado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da participação efetiva de uma coordenadora graduada em Pedagogia que oferecerá toda orientação e suporte pedagógico para viabilização das atividades de ensino/aprendizagem.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 476/04 que Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Exercício de 2004/2007 e a Lei nº 406/2003 - LDO do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para inclusão do presente Projeto:

Art. 8º - A Regulamentação, funcionamento e normas para execução da Lei serão fixados através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2004.


FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL

| |
|--------------------------------|
| P U B L I C A D O |
| EM <u>08 / 06 / 2004</u> |
| Resp. <u>Sonya L. L. Duran</u> |